



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00070/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2018

RESUMO GERAL

OBJETO: Pregão Presencial – Registro de Preços com vistas à possível prestação de serviços para as oficinas do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS, professor/instrutor nas áreas de: música, dança, artesanato, artes marciais e teatro, o qual deverá desenvolver ações e projetos sociais para jovens, adultos e idosos, conforme programação do CRAS do município de Albertina, conforme Termo de Referência.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

Dia 20/09/2018 às 09:00 horas

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:

Dia 20/09/2018 às 09:15 horas

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento da proposta comercial e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

Sala da Comissão Permanente de Licitações

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro de Albertina – MG

CONSULTAS AO EDITAL:

Na internet no endereço www.albertina.mg.gov.br, ou na sala da Comissão Permanente de Licitações localizada na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro de Albertina – MG de segunda a sexta - feira no horário das 8 as 11 e de 13 as 17 horas.

ESCLARECIMENTOS:

Através do telefax (35) 3446-1300 com a Pregoeira Ana Paula Moreira Conesa.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 00070/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00031/2018

1 - PREÂMBULO

1.1 - O PREFEITO MUNICIPAL DE ALBERTINA, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que na Prefeitura Municipal de Albertina/MG, situada na Rua Luiz Opúsculo nº 290, Centro, Albertina/MG, mediante designação da pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria 5.077 - 20/08/2018, encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, **tipo menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº.123/2006 e da aplicação do Decreto Municipal nº. 547 de 19 de outubro de 2006 e Decreto Municipal nº. 717 de 02 de janeiro de 2013. Serão recebidos os envelopes com documentação e proposta financeira na sala de licitações da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Luiz Opúsculo, nº 290 - Centro, na cidade de Albertina/MG até 20/09/2018 às 09:00. A pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, sendo a abertura da sessão oficial às 09h15min. do dia 20/09/2018.

2 - OBJETO

2.1 – Pregão Presencial – Registro de Preços com vistas à possível prestação de serviços para as oficinas do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS, professor/instrutor nas áreas de: música, dança, artesanato, artes marciais e teatro, o qual deverá desenvolver ações e projetos sociais para jovens, adultos e idosos, conforme programação do CRAS do município de Albertina, conforme Termo de Referência.

2.2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.2.1 – As possíveis contratações são necessárias para concretizar o projeto que tem o propósito de promover por meio do estudo da música, dança, artesanato, artes marciais e teatro a formação e integração social de forma lúdica e objetiva, que busca melhorar os recursos psicossociais, prevenindo situações de riscos, associadas às atividades prazerosas. Deve às crianças e jovens uma atividade extracurricular, e aos adultos e idosos, uma atividade de descontração.

2.3 - Os valores estimados de cada item, obtidos através de cotação de mercado encontram-se no **ANEXO I**.

3 - LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

3.1 - O edital estará disponível na internet no site desta Prefeitura no endereço www.albertina.mg.gov.br e também permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada do prédio da sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Luiz Opúsculo nº 290 - Centro - Albertina/MG, CEP. 37596-000 e poderá ser obtido junto a pregoeira e equipe de apoio de segunda a sexta - feira no horário das 8 às 11 e de 13 às 17 horas.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial, e no envelope nº 2, a documentação comprobatória da habilitação. O envelope nº.1 deverá conter a identificação do primeiro quadro relativo a proposta comercial e o envelope nº.2 a descrição relativa ao segundo quadro da habilitação, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, os seguintes dizeres:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00070/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2018 ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO: CNPJ.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00070/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº00031/2018 ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO PROPONENTE RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO: CNPJ.
--	--

4.2 – **A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO** aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO IV** do edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

4.3 – **A CARTA PARA CREDENCIAMENTO**, no caso da empresa credenciar o representante, conforme modelo estabelecido no **ANEXO III** do edital e o **CONTRATO SOCIAL**, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº 1 e 2.

5 - IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAR

5.1 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

5.1.1 - concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.1.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas.

6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto a pregoeira.

6.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresentem o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, **acompanhado** de documento de identidade.

6.3 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **ANEXO III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, **juntamente** com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação.

6.4 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto a pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

6.5 - A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **ANEXO VI**.

6.6 - A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

7 - PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, e ainda deverão atender aos seguintes requisitos:

7.1.1 - ser datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, no caso de não haver timbre da Empresa, deverá constar o carimbo do CNPJ, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;

7.1.2 - número do edital do Pregão e do Procedimento Licitatório;

7.1.3 - razão social da licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver;

7.1.4 - descrição do objeto ofertado, o preço unitário e total, conforme especificações constantes no **ANEXO I**;

7.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

7.3 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira motivadamente.

7.4 - A licitante deverá atentar para a qualidade do serviço a ser realizado, pois somente será aceito definitivamente aquele que estiver dentro dos parâmetros solicitados.

7.5 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 – **Todos os valores monetários** que porventura vierem a ser apresentados em proposta, deverão estar em moeda corrente nacional; **contendo até 02 (duas) casas decimais**; sendo que nos preços apresentados, deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, seguros, mão-de-obra, fretes, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, fretes sendo vedada a inclusão posterior de quaisquer outras despesas.

7.7 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

7.8 - A licitante deverá atentar para a qualidade dos serviços a serem entregues, pois, somente serão aceitos definitivamente, aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados.

7.9 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste edital será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.10 - Prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

8.1 - A sessão pública terá início às 09h15min do dia 20/09/2018, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, com sede na rua Luiz Opúsculo, nº. 290 - Centro, na cidade de Albertina/MG.

8.2 - Os envelopes com a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA somente serão recebidos até às 09h00 do dia 20/09/2018, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.

8.3 - Instalada a sessão pública do Pregão, a pregoeira procederá a abertura dos envelopes de propostas comerciais, verificando a conformidade destas com o edital.

8.4 - Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrarem nas disposições da cláusula 7 deste edital;

8.5 - As propostas serão classificadas provisoriamente por ordem crescente de preços.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

8.6 - No curso da sessão a pregoeira convidará individualmente as licitantes que tenham ofertado propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores a menor proposta, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, ressalvado o disposto nas condições de DESEMPATE deste edital.

8.7 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.8 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.8.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.8.1.1- a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, **obrigatoriamente inferior** à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

8.8.1.2 - Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n° 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3° da mencionada Lei Complementar.

8.8.1.3 - não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.8.1.4 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.8.1.5 - a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

8.8.1.6 - na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

8.9 - A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.10 - Examinada a proposta classificada definitivamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá a pregoeira decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

8.11 -Será vencedora a licitante que ofertar o menor preço/lance pelo objeto licitado; observado o “critério de julgamento” por ITEM.

8.12 - Encerrada a etapa competitiva e ultrapassados os ditames da cláusula de desempate existente neste edital e ordenadas as ofertas, devidamente registradas em ata, a pregoeira procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante com a “menor proposta após fase de lances”, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

8.13 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será habilitada e será então declarada “vencedora”.

8.14 - Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

8.15 - Uma vez declarada a licitante “vencedora”, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo neste caso serem observadas as condições constantes deste edital.

8.16 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto a licitante vencedora e homologará os autos, podendo a mesma ainda, revogar a licitação nos termos deste Instrumento Convocatório.

8.17 - Os envelopes contendo a documentação relativa a habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras, poderão ser devolvidos no ato do certame mediante registro em ata ou caso haja manifestação de recurso os envelopes ficarão sob custódia da Administração até a celebração da Ata de Registro de Preços, momento em que serão devolvidos via Correios com aviso de recebimento as licitantes.

9 - DOCUMENTAÇÃO

9.1 - Os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar no interior do **envelope nº 01 HABILITAÇÃO**, em via única, **TODOS** os documentos abaixo relacionados para efeito de habilitação.

9.2 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da lei federal 8.666/93):**

9.2.1 - Cédula de identidade do(s) sócio(s)/proprietário(s);

9.2.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e também de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

9.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3 - **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da lei federal 8.666/93):**

9.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.3.2 – Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

9.3.2.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativo ao CNPJ da empresa licitante, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991, ou outra equivalente na forma da lei;

9.3.2.2 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Fazenda Estadual, relativa ao domicílio sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

9.3.2.3 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Fazenda Municipal (tributos mobiliários) relativa ao domicílio sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

9.3.3 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS ou outra equivalente na forma da lei;

9.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou outra equivalente na forma da lei.

9.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da lei federal 8.666/93) – documentação que deverá ser apresentado no certame:

9.4.1 – Comprovação de aptidão mediante a apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, que comprove que o licitante prestou serviços correspondentes aos do objeto deste edital.

9.4.2 – Declaração indicando o profissional para cada modalidade de oficina, contendo o nome completo e CPF.

9.4.2.1 – Deverá apresentar comprovação de possuir conhecimentos na oficina que irá apresentar proposta, de acordo com cada oficina, sendo exigida a apresentação de certificado de qualificação técnica nas áreas respectivas, em nome do profissional que irá executar as atividades.

9.4.3 - O vínculo empregatício do responsável pela execução da(s) oficina (s) deverá ser comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e da ficha de registro de empregado.

9.4.4 - O vínculo de dirigente de empresa será feito através da cópia da ata de eleição ou do contrato social e sua/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo.

9.4.5 - O vínculo de prestação de serviços autônomos será comprovado mediante apresentação do instrumento vigente de contrato, com firma reconhecida, de prestação de serviços ou de cópia autenticada, devendo a avença estar em plena vigência na data de apresentação da proposta.

9.4.6 - Declaração do (s) profissional (is) aqui referido (s), indicado (s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica, onde deverá (ão) assumir o compromisso de participar dos serviços licitados, admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela contratante.

9.4.7 – Nos casos dos itens 9.4.3 ou 9.4.5 deste termo de referência, o licitante fica obrigado a comprovar mensalmente o recolhimento e as informações fiscais, tributárias e previdenciárias, relativas aos serviços prestados ao município.

9.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.4.1 - Declaração do licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que o impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades pública, na forma do **ANEXO IV**.

9.4.2 - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma da declaração modelo contida no **ANEXO V**.

9.5 - Todos os documentos relacionados na cláusula 9 deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a abertura dos envelopes. Na hipótese de não constar prazo de validade, serão aceitos como válidos os documentos expedidos em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

9.6 - Todos os documentos relacionados na cláusula 9 deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, cuja veracidade a Comissão



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Permanente de Licitação confirmará por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos sites dos órgãos expedidores. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante conferência da cópia com o original, pela Comissão Permanente de Licitação.

9.7 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

9.9 - Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope fechado que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no **item 4.1**.

9.10 - A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **ANEXO VI**.

9.11 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (lc 123/06, art. 43, caput).

9.12 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidões negativas. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação (art. 43 da LC n.º 123/2006).

10 - ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

10.1 - Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a pregoeira, com encaminhamento através de e-mail licita@albertina.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Albertina/MG.

11 - PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação ao ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

11.2 - Qualquer recurso interposto, seja o constante nesta cláusula 12, bem como os previstos no art.109 da Lei 8.666 de 1993, deverá ser protocolizado diretamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Albertina, situada a Rua Luiz Opúsculo n° 290, Centro, Albertina/MG, ou ser encaminhado via Correios, com Aviso de Recebimento - AR sendo que, neste último caso, só serão aceitos recursos recebidos na Prefeitura até o último dia do prazo, sendo de responsabilidade da empresa o extravio da correspondência ou o atraso em sua entrega. Não serão aceitos recursos encaminhados por fac-símile ou e-mail.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

11.3 - A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

11.4 - O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação (ões) do **ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração (ões) decorrente(s)**, divulgação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Albertina e no Diário Oficial Eletrônico do Município disponível no site: www.albertina.mg.gov.br, com designação de nova data para a realização do certame.

12 - RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Albertina/MG e no Diário Oficial Eletrônico do Município disponível no site: www.albertina.mg.gov.br.

12.7- Qualquer recurso interposto, seja o constante nesta cláusula 12, bem como os previstos no art.109 da Lei 8.666 de 1993, deverá ser protocolizado diretamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Albertina, situada a Rua Luiz Opúsculo n° 290, Centro, Albertina/MG, ou ser encaminhado via Correios, com Aviso de Recebimento - AR sendo que, neste último caso, só serão aceitos recursos recebidos na Prefeitura até o último dia do prazo, sendo de responsabilidade da empresa o extravio da correspondência ou o atraso em sua entrega. Não serão aceitos recursos encaminhados por fac-símile ou e-mail.

13 - ADJUDICAÇÃO

13.1- A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso** por parte da(s) licitante(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a pregoeira adjudicar o(s) objeto(s) do certame a(s) licitante(s) vencedora(s).

13.2 - Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame a(s) proponente(s) vencedora(s).

14 - HOMOLOGAÇÃO

14.1- A **Homologação** do presente processo, a cargo da Autoridade Superior Administrativa, dar-se-á após favorável manifestação da Assessoria Jurídica.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

15 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

15.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Albertina/MG e no Diário Oficial Eletrônico do Município disponível no site www.albertina.mg.gov.br.

16 - CONTRATAÇÃO

16.1 - A empresa vencedora da licitação será convocada para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, assinar Ata de Registro de Preços, nos termos da minuta constante do **ANEXO VII**. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.2 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

16.3 - A Administração poderá desclassificar o licitante vencedor, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira ou regularidade fiscal daquele licitante.

16.4 - Decorridos 90(noventa) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

17 - FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E SERVIÇOS

17.1 - A fiscalização e o acompanhamento do serviço licitado, será feita por servidor responsável da Prefeitura Municipal de Albertina.

17.2 - **O objeto desta licitação deverá ser realizado de acordo com o termo de referência ANEXO I, sob pena de instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidades.**

17.3 - Do Processo Administrativo citado no item (17.2) deste Título, fica a Licitante Vencedora interessada intimada a prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Albertina, na sede desta, pessoalmente ou por procurador, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a notificação;

17.3.1 - Os documentos ou justificativas deverão ser protocolizado diretamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Albertina, situada à Rua Luiz Opúsculo n° 290, Centro, Albertina/MG ou ser encaminhado via Correios, com Aviso de Recebimento - AR, sendo de responsabilidade da empresa o extravio da correspondência ou o atraso em sua entrega.

17.4 - O objeto da presente licitação será recebido em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº8.666/93.

17.5 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei federal 8.666/93).

17.6 - No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo a Licitante Vencedora substituí-los, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

18 - PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

18.1 - O pagamento devido à contratada será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a efetiva comprovação da realização efetiva do serviço licitado nas condições exigidas e com apresentação dos documentos fiscais devidos.

18.1.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões);

18.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

18.2 - A regularidade fiscal e tributária da contratada será conferida pelo setor competente antes da requisição de cada serviço, constituindo obrigação do contratado assegurar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal (art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93).

18.3 - A Administração da Prefeitura Municipal de Albertina reserva-se no direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a contratada e para ressarcir danos a terceiros.

19 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
370	02.05.01.08.244.5044.4.103.3390.39.00

20 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

20.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento ou prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, e demais cominações legais.

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades por descumprimento a este edital e a ata de registro de preços:

- a. Advertência;
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços /proposta, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimadoda ata de registro de preços, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, na execução total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços, pela inadimplência além do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- e. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor total estimado da ata de registro de preços, no caso do atraso ser superior a 10 (dez) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo com a sua rescisão;
- f. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos.

20.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilização da Licitante Vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

20.3 - A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Albertina no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

20.4 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

20.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.6 - Em qualquer hipótese na aplicação de sanções será assegurado à Licitante Vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21 – ANEXOS

21.1 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

21.1.1 - ANEXO I - Termo de Referência

21.1.2 - ANEXO II - Especificação do objeto - Modelo de Planilha/Proposta Comercial;

21.1.3 - ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento;

21.1.4 - ANEXO IV - Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação;

21.1.5 - ANEXO V - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

21.1.6 - ANEXO VI - Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual;

21.1.7 - ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços .

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - A autoridade competente do Município de Albertina/MG poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

22.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.3 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações pertinentes ao certame.

22.4 - A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo ela responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5 - Havendo indício de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Albertina comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

22.6 - É facultada à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

22.7 - A pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto as licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

23 - DO FORO

23.1 – As questões decorrentes da execução deste edital que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Jacutinga - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n° 10.520/02.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 05 de setembro de 2018.

Ana Paula Moreira Conesa
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00070/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2018

1 - DO OBJETO:

1.1– Pregão Presencial – Registro de Preços com vistas à possível prestação de serviços para as oficinas do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS, professor/instrutor nas áreas de: música, dança, artesanato, artes marciais e teatro, o qual deverá desenvolver ações e projetos sociais para jovens, adultos e idosos, conforme programação do CRAS do município de Albertina, conforme Termo de Referência.

2- DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – A contratação é necessária para concretizar o projeto que tem o propósito de promover por meio do estudo da música, dança, artesanato, artes marciais e teatro a formação e integração social de forma lúdica e objetiva, que busca melhorar os recursos psicossociais, prevenindo situações de riscos, associadas às atividades prazerosas. Deve às crianças e jovens uma atividade extracurricular, e aos adultos e idosos, uma atividade de descontração.

3 – OBJETIVOS DO PROJETO:

3.1 – GERAL:

3.1.1 – Prevenir situações de riscos, associadas à execução prazerosa das atividades a serem desenvolvidas, trabalhando com a filosofia de vida, conscientizando sobre valores morais, comportamentais, educacionais, desenvolvendo potencialidades, incentivando o não envolvimento com drogas e outros vícios.

3.2 – DANÇA:

3.2.1 – Conscientizar o participante a valorizar e respeitar o próximo, proporcionar por meio da atividade física o ensino dos fundamentos e elementos da dança, estimular a coordenação motora, equilíbrio, agilidade, postura, fortalecimentos de vários grupos musculares, a melhora do condicionamento físico e da noção de espaço, além de estimular a perda de calorias e novos hábitos de vida.

3.3 - MÚSICA:

3.3.1 – Desenvolver a percepção auditiva e a memória musical. Pesquisar, explorar, compor, interpretar sons de diversas naturezas e procedências, além de conhecer, aprender e adotar atitudes de respeito diante da variedade de manifestações musicais do Brasil. Conhecer usos e funções da música em épocas e sociedades distintas.

3.4 - ARTESANATO:

3.4.1 - Despertar e incentivar a criatividade dos participantes por meio do artesanato com intuito de ocupá-los, socializá-los e desenvolver suas habilidades motoras e capacidade de concentração. Despertar a criatividade estimular no participante .

Estimular o gosto pelo artesanato.

Aprender a produzir material artesanal de qualidade e bonito. Promover indiretamente iniciativas de geração de renda por meio da economia solidária e também permitir às pessoas a se expressarem e descobrirem as próprias aptidões.

3.5 – ARTES MARCIAIS:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

3.5.1 – Promover a inclusão social dos participantes por meio da prática desportiva do judô e jiu-jitsu, contribuindo nos processos formativos que se desenvolvem na família, na convivência humana, no trabalho, na escola, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

3.6 – TEATRO:

3.6.1 - O objetivo das oficinas é desenvolver potencialidades de expressão e comunicação, por meio da linguagem cênica, além de trabalhar as questões do universo das crianças e dos adolescentes, além de que vivenciam, e consigam por meio das técnicas, criar e elaborar o seu próprio processo de crescimento.

4 – DA EXECUÇÃO:

4.1 - Oficinas de artesanato:

4.1.1 - O professor (a) ou instrutor (a), poderá cumprir uma carga horária de 06 (seis) horas semanais, sendo de segunda-feira das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. As oficinas de artesanato serão realizadas uma vez por semana, com duração de 01 (uma) hora cada.

4.2 – Oficinas de dança:

4.2.1 - O professor (a) instrutor, poderá cumprir uma carga horária de 06 (seis) horas semanais, sendo de terça-feira das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. As oficinas serão realizadas uma vez por semana, com duração de 01 (uma) hora cada.

4.3 - Oficinas de música:

4.3.1 - O professor (a) instrutor para oficina de música para aulas de violão e flauta, poderá cumprir uma carga horária de 06 (seis) horas semanais, sendo de quarta-feira das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. As oficinas serão realizadas uma vez por semana, com duração de 01 (uma) hora cada.

4.4 - Oficinas de artes marciais:

4.4.1 - O professor (a) ou instrutor (a) poderá cumprir uma carga horária de 06 (seis) horas semanais, sendo de quinta-feira das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. As oficinas de artesanato serão realizadas uma vez por semana, com duração de 01 (uma) hora cada.

4.5 – Oficinas de teatro:

4.5.1 - O professor (a) ou instrutor (a) poderá cumprir uma carga horária de 06 (seis) horas semanais, sendo de sexta-feira das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. As oficinas de teatro serão realizadas uma vez por semana, com duração de 01 (uma) hora cada.

4.6 - CRONOGRAMA DE AULAS:

Modalidade	Aulas Semanais	Período	Total de Horas/ aulas Mensal	Total de Horas/ aulas período de 12 meses
Artesanato	06 aulas	segunda-feira das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas	24 aulas	288 anuais
Dança	06 aulas	terça-feira das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas	24 aulas	288 anuais
Música	06 aulas	quarta-feira das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas	24 aulas	288 anuais
Artes Marciais	06 aulas	quinta-feira das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas	24 aulas	288 anuais



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Teatro	06 aulas	sexta-feira das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas	24 aulas	288 anuais
--------	----------	--	----------	------------

4.7 – O cumprimento do Cronograma e a execução de cada oficina deverá ser executada somente com a requisição da unidade solicitante, não sendo esta obrigada a contratar todas as oficinas licitadas.

5 – DA ORGANIZAÇÃO:

5.1 - As turmas terão o limite de 40 pessoas e mínimo de 10 pessoas, dependendo do espaço físico disponível para as oficinas.

5.1.1 - O tempo de duração de cada oficina será de uma hora, sendo desenvolvidas várias oficinas durante o dia.

6 – DO PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento devido à contratada será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a efetiva comprovação da realização efetiva do serviço licitado nas condições exigidas e com apresentação dos documentos fiscais devidos.

6.2 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

6.3 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.4 - A regularidade fiscal e tributária será conferida pelo setor competente antes da requisição de cada serviço, constituindo obrigação da contratada assegurar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal (art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93).

6.5 - A Administração da Prefeitura Municipal de Albertina reserva-se no direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à contratada e para ressarcir danos a terceiros.

7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da lei federal 8.666/93) – documentação que deverá ser apresentado no certame:

7.1 – Comprovação de aptidão mediante a apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante prestou serviços correspondentes aos do objeto deste edital.

7.2 – Declaração indicando o profissional para cada modalidade de oficina, contendo o nome completo e CPF.

7.2.1 – Deverá apresentar comprovação de possuir conhecimentos na oficina que irá apresentar proposta, de acordo com cada oficina, sendo exigida a apresentação de certificado de qualificação técnica nas áreas respectivas, em nome do profissional que irá executar as atividades.

7.3 - O vínculo empregatício do responsável pela execução da(s) oficina (s) deverá ser comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e da ficha de registro de empregado.

7.4 - O vínculo de dirigente de empresa será feito através da cópia da ata de eleição ou do contrato social e sua/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo.

7.5 - O vínculo de prestação de serviços autônomos será comprovado mediante apresentação do instrumento vigente de contrato, com firma reconhecida, de prestação de serviços ou de cópia autenticada, devendo a avença estar em plena vigência na data de apresentação da proposta.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

7.6 - Declaração do (s) profissional (is) aqui referido (s), indicado (s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica, onde deverá (ão) assumir o compromisso de participar dos serviços licitados, admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela contratante.

7.7 – Nos casos dos itens 8.3 ou 8.5 deste termo de referência, o licitante fica obrigado a comprovar mensalmente o recolhimento e as informações fiscais, tributárias e previdenciárias, relativas aos serviços prestados ao município.

8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização e o acompanhamento dos serviços licitados, será feita por servidores indicados pela Portaria nº 4.907 de 2017.

9 - DO PRAZO

9.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

10 - DA PLANILHA DE ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E CUSTO

10.1 - Os valores citados na planilha serão aqueles apurados em pesquisa de preços relatando a média de mercado, junto as empresas do ramo, sendo apuradas as médias aritméticas do preço unitário de cada item.

ESTIMATIVA DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR MÁXIMO HORA
1	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR/PROFESSOR PARA EXECUÇÃO DE OFICINA DE ENSINO DE ARTES MARCIAIS - Contratação de instrutor/professor para execução de oficina de ensino de artes marciais, por período de seis horas semanais: as oficinas se realizaram uma vez por semana, em grupos de crianças, jovens, adultos e idosos, com duração de 1 hora cada oficina, sendo realizada 6 oficinas durante o dia, sendo de quinta-feira das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.	HS	288	R\$ 50,20
2	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR/PROFESSOR PARA EXECUÇÃO DE OFICINA DE ENSINO DE ARTESANATO - Contratação de instrutor/professor para execução de oficina de ensino de artesanato, por período de seis horas semanais: as oficinas se realizaram uma vez por semana, em grupos de crianças, jovens, adultos e idosos, com duração de 1 hora cada oficina, sendo realizada 6 oficinas durante o dia, sendo de segunda-feira das 8:00 às 11:00 e das 14:00 e das 17:00 horas.	HS	288	R\$ 50,00
3	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR/PROFESSOR PARA EXECUÇÃO DE OFICINA DE ENSINO DE DANÇA - CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR/PROFESSOR PARA EXECUÇÃO DE OFICINA DE ENSINO DE DANÇA, POR PERÍODO DE SEIS HORAS SEMANAIS: AS OFICINAS SE REALIZARAM UMA VEZ POR SEMANA, EM GRUPOS DE CRIANÇAS, JOVENS,	HS	288	R\$ 49,25



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

	ADULTOS E IDOSOS, COM DURACAO DE 1HORA CADA OFICINA, SENDO REALIZADA 6 OFICINAS DURANTE O DIA, SENDO DE TERCEIRA DAS 8:00 AS 11:00 E DAS 14:00 AS 17:00 HORAS			
4	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR/PROFESSOR PARA EXECUÇÃO DE OFICINA DE ENSINO DE TEATRO - Contratação de instrutor/professor para execução de oficina de ensino de teatro, por período de seis horas semanais: as oficinas se realizaram uma vez por semana, em grupos de crianças, jovens, adultos e idosos, com duração de 1 hora cada oficina, sendo realizada 6 oficinas durante o dia, sendo de sexta-feira das 8:00 as 11:00 e das 14:00 as 17:00 horas.	HS	288	R\$ 51,66
5	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR/PROFESSOR PARA EXECUÇÃO DE OFICINA DE ENSINO DE MÚSICA - Contratação de instrutor/professor para execução de oficina de ensino de música, por um período de seis horas semanais: as oficinas se realizaram uma vez por semana, em grupos de crianças, jovens, adultos e idosos, com duração de 1 hora cada oficina, sendo realizada 6 oficinas durante o dia, sendo de quarta-feira das 8:00 as 11:00 a das 14:00 e das 17:00 horas.	HS	288	R\$ 50,00

Marli Gabriel de Melo Almeida
Secretária Municipal de Saúde

Helisson dos Anjos Souza
Diretor de Assistência Social
MASP: 14.328



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO MODELO PLANILHA / PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00070/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2018

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	RS UNIT.	RS TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR/PROFESSOR PARA EXECUÇÃO DE OFICINA DE ENSINO DE ARTES MARCIAIS - Contratação de instrutor/professor para execução de oficina de ensino de artes marciais, por período de seis horas semanais: as oficinas se realizaram uma vez por semana, em grupos de crianças, jovens, adultos e idosos, com duração de 1 hora cada oficina, sendo realizada 6 oficinas durante o dia, sendo de quinta-feira das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.	HS	288		
2	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR/PROFESSOR PARA EXECUÇÃO DE OFICINA DE ENSINO DE ARTESANATO - Contratação de instrutor/professor para execução de oficina de ensino de artesanato, por período de seis horas semanais: as oficinas se realizaram uma vez por semana, em grupos de crianças, jovens, adultos e idosos, com duração de 1 hora cada oficina, sendo realizada 6 oficinas durante o dia, sendo de segunda-feira das 8:00 às 11:00 e das 14:00 e das 17:00 horas.	HS	288		
3	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR/PROFESSOR PARA EXECUÇÃO DE OFICINA DE ENSINO DE DANÇA - CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR/PROFESSOR	HS	288		



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

	PARA EXECUCAO DE OFICINA DE ENSINO DE DANCA, POR PERIODO DE SEIS HORAS SEMANAIS: AS OFICINAS SE REALIZARAM UMA VEZ POR SEMANA, EM GRUPOS DE CRIANCAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS, COM DURACAO DE 1HORA CADA OFICINA, SENDO REALIZADA 6 OFICINAS DURANTE O DIA, SENDO DE TERCA-FEIRA DAS 8:00 AS 11:00 E DAS 14:00 AS 17:00 HORAS				
4	CONTRATACAO DE INSTRUTOR/PROFESSOR PARA EXECUCAO DE OFICINA DE ENSINO DE TEATRO - Contratacao de instrutor/professor para execucao de oficina de ensino de teatro, por periodo de seis horas semanais: as oficinas se realizaram uma vez por semana, em grupos de crianas, jovens, adultos e idosos, com duracao de 1hora cada oficina, sendo realizada 6 oficinas durante o dia, sendo de sexta-feira das 8:00 as 11:00 e das 14:00 as 17:00 horas.	HS	288		
5	CONTRATACAO DE INSTRUTOR/PROFESSOR PARA EXECUCAO DE OFICINA DE ENSINO DE MUSICA - Contratacao de instrutor/professor para execucao de oficina de ensino de musica, por um período de seis horas semanais: as oficinas se realizaram uma vez por semana, em grupos de crianas, jovens, adultos e idosos, com duracao de 1hora cada oficina, sendo realizada 6 oficinas durante o dia, sendo de quarta-feira das 8:00 as 11:00 a das 14:00 e das 17:00 horas.	HS	288		
TOTAL					

Observações:

- 1 - A licitante poderá apresentar proposta conforme consta no Anexo II.
- 2 - Favor levar em consideração as especificações do serviço a ser cotado.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

1 - Os valores estimados de cada item, obtidos através de cotação de mercado encontram-se no

ANEXO I.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE:

Nome: _____

Identificação: _____

Qualificação: _____

Validade da proposta: conforme edital

Prazo de entrega: conforme edital

Condições de pagamento: conforme edital

Local e data: Carimbo da empresa.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 00070/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 00031/2018

Pelo presente instrumento, NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o n° NÚMERO DO CNPJ, por seu representante legal abaixo assinado, credencia o (a) senhor (a) NOME DA PESSOA CREDENCIADA, portador (a) da Carteira de Identidade n° NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, expedida pela ÓRGÃO EXPEDIDOR, para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório acima referenciado, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao Procedimento Licitatório, a que tudo daremos por firme, bom e valioso.

Local (Município) e data, ---- de ---- de -----.

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

Esta declaração deverá ser apresentada do lado de fora dos envelopes "PROPOSTA e HABILITAÇÃO".



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 00070/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 00031/2018

A empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o n° NÚMERO DO CNPJ, com sede no endereço ENDEREÇO DA EMPRESA, bairro NOME DO BAIRRO, CEP DA LOCALIDADE DA EMPRESA, na cidade de CIDADE SEDE DA EMPRESA, neste ato representada por REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, inscrito(a) no CPF do MF sob o n° CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA, para fins de atendimento do prescrito no inciso VII do art. 4º da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do edital do Pregão Presencial nº 00031/2018, e que tem conhecimento de que fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento do citado Pregão poderão implicar na desclassificação da empresa.

Local (Município) e data, ---- de ---- de -----.

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

Esta declaração deverá ser apresentada do lado de fora dos envelopes "PROPOSTA e HABILITAÇÃO".



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00070/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2018

A empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ nº NÚMERO DO CNPJ, por intermédio de seu representante legal o (a) senhor (a) NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, portador (a) da Carteira de Identidade nº NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, expedida pela ÓRGÃO EXPEDIDOR e do CPF nº NÚMERO DO CPF, DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local (Município) e data, ---- de ---- de -----.

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Esta declaração deverá ser apresentada dentro do envelope "HABILITAÇÃO".



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO N° 00070/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 00031/2018

A empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ n° NÚMERO DO CNPJ, por intermédio de seu representante legal o (a) senhor (a) NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, portador (a) da Carteira de Identidade n° NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, expedida pela ÓRGÃO EXPEDIDOR e do CPF n° NÚMERO DO CPF, DECLARA, sob as penas da Lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempendedor Individual, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

Local (Município) e data, ---- de ---- de -----.

Assinatura, qualificação e carimbo

Esta declaração deverá ser apresentada do lado de fora dos envelopes "PROPOSTA e HABILITAÇÃO".



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00070/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2018

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE ALBERTINA**, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA **NOME DA EMPRESA** EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Aos <<DATA CONTRATO>>, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, CNPJ nº17.912.015/0001-29, com sede na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, na cidade de Albertina, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, João Paulo Facanali de Oliveira, termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº.547 de 19 de outubro de 2006 e Decreto Municipal nº.717 de 02 de janeiro de 2013 e demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº. **00031/2018**, Ata de julgamento de Preços, do processo acima referenciado, RESOLVE o Município de Albertina, **tendo-se em vista que a empresa licitante <<FORNECEDOR VENDEADOR>>**, inscrita no CNPJ sob o nº<<CNPJ DO VENCEDOR>> localizada à Rua <<ENDEREÇO DO VENCEDOR>>, na cidade de <<CIDADE DO VENCEDOR>>/<<ESTADO DO VENCEDOR>>, representada pelo (a) Sr (a) <<NOME DO REPRESENTANTE DO VENCEDOR>>, portador (a) da cédula de identidade nº.<<RG DO VENCEDOR>> teve a sua proposta registrada para o objeto do Processo Licitatório nº.00070/2018, tudo de acordo com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO, PREÇO, ESTIMATIVA ANUAL

1.1 – Pregão Presencial – Registro de Preços com vistas à possível prestação de serviços para as oficinas do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS, professor/instrutor nas áreas de: música, dança, artesanato, artes marciais e teatro, o qual deverá desenvolver ações e projetos sociais para jovens, adultos e idosos, conforme programação do CRAS do município de Albertina, conforme Termo de Referência.

ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR/PROFESSOR PARA EXECUÇÃO DE OFICINA DE ENSINO DE ARTES MARCIAIS - Contratação de instrutor/professor para execução de oficina de ensino de	HS	288		



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

	artes marciais, por período de seis horas semanais: as oficinas se realizaram uma vez por semana, em grupos de crianças, jovens, adultos e idosos, com duração de 1 hora cada oficina, sendo realizada 6 oficinas durante o dia, sendo de quinta-feira das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.				
2	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR/PROFESSOR PARA EXECUÇÃO DE OFICINA DE ENSINO DE ARTESANATO - Contratação de instrutor/professor para execução de oficina de ensino de artesanato, por período de seis horas semanais: as oficinas se realizaram uma vez por semana, em grupos de crianças, jovens, adultos e idosos, com duração de 1 hora cada oficina, sendo realizada 6 oficinas durante o dia, sendo de segunda-feira das 8:00 às 11:00 e das 14:00 e das 17:00 horas.	HS	288		
3	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR/PROFESSOR PARA EXECUÇÃO DE OFICINA DE ENSINO DE DANÇA - CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR/PROFESSOR PARA EXECUÇÃO DE OFICINA DE ENSINO DE DANÇA, POR PERÍODO DE	HS	288		



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

	SEIS HORAS SEMANAIS: AS OFICINAS SE REALIZARAM UMA VEZ POR SEMANA, EM GRUPOS DE CRIANCAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS, COM DURACAO DE 1HORA CADA OFICINA, SENDO REALIZADA 6 OFICINAS DURANTE O DIA, SENDO DE TERCA-FEIRA DAS 8:00 AS 11:00 E DAS 14:00 AS 17:00 HORAS				
4	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR/PROFESSOR PARA EXECUÇÃO DE OFICINA DE ENSINO DE TEATRO - Contratacao de instrutor/professor para execucao de oficina de ensino de teatro, por periodo de seis horas semanais: as oficinas se realizaram uma vez por semana, em grupos de criancas, jovens, adultos e idosos, com duracao de 1hora cada oficina, sendo realizada 6 oficinas durante o dia, sendo de sexta-feira das 8:00 as 11:00 e das 14:00 as 17:00 horas.	HS	288		
5	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR/PROFESSOR PARA EXECUÇÃO DE OFICINA DE ENSINO DE MUSICA - Contratacao de instrutor/professor para execucao de oficina de ensino de musica, por um período de seis horas	HS	288		



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

	semanais: as oficinas se realizaram uma vez por semana, em grupos de crianças, jovens, adultos e idosos, com duração de 1 hora cada oficina, sendo realizada 6 oficinas durante o dia, sendo de quarta-feira das 8:00 as 11:00 e das 14:00 e das 17:00 horas.				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses a partir da assinatura da mesma.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Albertina não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III – DAS PENALIDADES

3.1 Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

g. Advertência;

h. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços /proposta, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

i. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, na execução total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

j. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços, pela inadimplência além do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

k. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor total estimado da ata de registro de preços, no caso do atraso ser superior a 10 (dez) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo com a sua rescisão;

l. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos.

3.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da Licitante Vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

3.3 - A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Albertina no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

3.4 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

3.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

3.6 - Em qualquer hipótese na aplicação de sanções será assegurado à Licitante Vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA IV - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1- Poderá ocorrer o cancelamento do Registro de Preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por outros órgãos públicos desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Albertina, em conformidade com as disposições do art. 7º do Decreto Municipal nº.717 de 02 de janeiro de 2013.

5.2 - Em cada execução dos serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº.00031/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - Os itens licitados deverão ser executados parceladamente a medida da necessidade do município, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento A/F, emitida pelo Departamento de Compras.

6.2 - A Detentora da Ata se obriga a executar os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura Municipal de Albertina reserva-se no direito de não receber serviços/itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o Registro de Preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

6.4 - A Detentora da Ata é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os serviços licitados em que se verifiquem irregularidades.

6.5 - Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos serviços licitados.

6.6 - A Detentora da Ata poderá executar os serviços da seguinte forma:

6.6.1 - Oficinas de artesanato: O professor (a) ou instrutor (a), poderá cumprir uma carga horária de 06 (seis) horas semanais, sendo de segunda-feira das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. As oficinas de artesanato serão realizadas uma vez por semana, com duração de 01 (uma) hora cada.

6.6.2 - Oficinas de dança: O professor (a) instrutor, poderá cumprir uma carga horária de 06 (seis) horas semanais, sendo de terça-feira das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. As oficinas serão realizadas uma vez por semana, com duração de 01 (uma) hora cada.

6.6.3 - Oficinas de música: O professor (a) instrutor para oficina de música para aulas de violão e flauta, poderá cumprir uma carga horária de 06 (seis) horas semanais, sendo de quarta-feira das 8:00



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. As oficinas serão realizadas uma vez por semana, com duração de 01 (uma) hora cada.

6.6.4 - Oficinas de artes marciais: O professor (a) ou instrutor (a) poderá cumprir uma carga horária de 06 (seis) horas semanais, sendo de quinta-feira das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. As oficinas de artesanato serão realizadas uma vez por semana, com duração de 01 (uma) hora cada.

6.6.5 – Oficinas de teatro: O professor (a) ou instrutor (a) poderá cumprir uma carga horária de 06 (seis) horas semanais, sendo de sexta-feira das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. As oficinas de teatro serão realizadas uma vez por semana, com duração de 01 (uma) hora cada.

6.6.6 – A execução de cada oficina deverá ser executada somente com a requisição da unidade solicitante, não sendo esta obrigada a contratar todas as oficinas licitadas.

6.7 - A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses a partir da assinatura da mesma.

6.8 - O objeto da presente licitação será recebido em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento devido à contratada será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a efetiva comprovação da realização efetiva do serviço licitado nas condições exigidas e com apresentação dos documentos fiscais devidos.

7.1.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões);

7.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2 - A regularidade fiscal e tributária da contratada será conferida pelo setor competente antes da requisição de cada serviço, constituindo obrigação do contratado assegurar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal (art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93).

7.3 - A Administração da Prefeitura Municipal de Albertina reserva-se no direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a contratada e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA VIII – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1 – O Realinhamento de Preços, somente poderá ocorrer de acordo com o art. 65, II, "d" da Lei nº8.666/93, desde que respeitado a data de validade da proposta, exclusivamente para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes condições:

8.2- Em casos especiais, desde que devidamente comprovada a disparidade de aumento ou redução de preços em decorrência de fatos supervenientes, nos quais não haja culpa de nenhuma das partes, Contratante ou Detentora da Ata, obedecendo-se sempre a Lei de Licitações.

8.3 - É vedado a Detentora da Ata interromper o fornecimento dos serviços enquanto aguarda o trâmite do Processo de Realinhamento de Preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

8.4 - A Administração Municipal averiguará a veracidade dos realinhamentos requeridos, podendo sempre realizar pesquisa, no mínimo em 03 (três) estabelecimentos comerciais de mesmo gênero da cidade e/ou região.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

8.5 – Para efeito de eventual de reequilíbrio financeiro o Município verificará o percentual de lucro efetivo do contratado e não apenas a média de mercado aferida em contações financeiras.

8.6 - Considerando as peculiaridades do mercado, se houver interesse da Detentora da Ata em realinhar os preços da Ata de Registro de Preços, deverá a mesma apresentar planilha demonstrativa do realinhamento proposto, fazendo anexar cópia de três notas fiscais de fornecedores que demonstrem a alteração pleiteada. O realinhamento proposto deverá ser devidamente instruído e ter compatibilidade com o mercado, sendo facilmente comprovado.

8.6 - O pedido de Realinhamento de Preços, deverá ser protocolizado diretamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Albertina, situada à Rua Luiz Opúsculo nº 290, Centro, Albertina/MG ou ser encaminhado via Correios, com Aviso de Recebimento - AR, sendo de responsabilidade da empresa o extravio da correspondência ou o atraso em sua entrega. Não serão aceitos pedidos de reajustamento ou realinhamento encaminhados por fac-símile ou e-mail e quando concedido, terá validade a partir da data da publicação do deferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município disponível no site www.albertina.mg.gov.br.

8.7 – Não haverá reajuste durante a ata de registro de preços.

CLÁUSULA IX - DA REDUÇÃO DOS PREÇOS

9.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao responsável pelo (Departamento de Compras) promover as necessárias negociações junto aos detentores da Ata.

9.2 - Caberá ao responsável pelo (Departamento de Compras), demais providências para cumprimento do fato.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 - Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme as necessidades, pelo Departamento de Compras do Município.

10.2 - A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras do Município.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1 – A(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverá executar as oficinas conforme requisição da unidade solicitante.

11.2 - Fica como obrigação da Detentora da Ata de Registro de Preços manter sua execução em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 - Detentora da Ata deverá fornecer os serviços parceladamente de acordo com as necessidades do Município o qual comunicará com antecedência.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos nos arts. 77 e 78 da lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 - O Município poderá rescindir a Ata de Registro de Preços independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

12.3 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, poderá a Ata de Registro de Preços ser rescindido:

12.3.1 - Unilateralmente, pela Administração Municipal, na forma do art. 79, I da Lei 8.666/93.

12.3.2 - Bilateralmente, atendida sempre a conveniência da Administração Municipal;

12.3.3 - Em caso fortuito ou de força maior, desde que justificadamente, nos termos da legislação em vigor.

12.4 - Pela inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços;

12.5 - Pelo emprego de material em desacordo com as especificações;

12.6 - É vedada a licitante contratada ceder, transferir ou sublocar os serviços a outrem;

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Esta Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de assinado pelas partes e publicado seu extrato, no Quadro Oficial de Avisos exposto na Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico disponível em: www.albertina.mg.gov.br.

13.2 - Incumbirá a CONTRATANTE, no prazo estipulado na Lei nº. 8.666/93, atualizada, a publicação do Extrato deste contrato no Quadro Oficial de Avisos exposto na Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico disponível em: www.albertina.mg.gov.br.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O Departamento de Compras é órgão gerenciador responsável desta Ata de Registro de Preços.

14.2 - Integram esta Ata de Registro de Preços, o edital do Pregão nº. 00031/2018 e seus anexos, as propostas das empresas e demais disposições.

14.3 - Fica eleito o foro de Jacutinga – MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

14.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores e da aplicação do Decreto Municipal nº. 547 de 19 de outubro de 2006 e Decreto Municipal nº. 717 de 02 de janeiro de 2013, e demais normas aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, ___ de _____ de ____.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

<<NOME DO REPRESENTANTE DO VENCEDOR>>

Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF - _____

2 _____ CPF - _____



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Contrato nº. <<NÚMERO/ANO CONTRATO>>

Processo Licitatório nº 00070/2018 – PREGÃO| PRESENCIAL| REGISTRO DE PREÇO nº 00031/2018.

Partes: Município de Albertina e <<FORNECEDOR VENDEDOR>>

Objeto: <<DESC. OBJETO DO CONTRATO>>.

Prazo: <<TÉRMINO VIGÊNCIA>>

Valor: <<VALOR CONTRATO>> (<<VALOR CONTRATO POR EXTENSO>>)

Dotação Orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
370	02.05.01.08.244.5044.4.103.3390.39.00

Data: Prefeitura Municipal de Albertina, ---- de ----- de ----.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 00070/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 00031/2018

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

E-MAIL: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

www.albertina.mg.gov.br

Local e data: _____, ____ / ____ / ____.

Nome Legível CPF _____

Assinatura

Observação:

Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter por meio do fax (35) 3446-1300.

A falta da remessa do recibo exige a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.